



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

**Emitente: Comissão de Inspeção PCA - 2026**

**Setor Inspeccionado: Demais Atos de Gestão - SRH – Sistema Recurso Humano;**

**Exercício: 2025.**

#### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Muqui, onde serão avaliados os processos de pagamento e contratação de pessoal, bem como a legislação local em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui, conforme **Of.Circ. 012/2025 - UCCI**.

#### 2.6. DEMAIS ATOS DE GESTÃO

**Item 2.6.1- Ponto de Controle: Pessoal – Função de confiança e cargos em comissão**

**Item 2.6.1.2- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso V.**

**Item 2.6.1.3- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.**

**Item 2.6.1.4- Procedimento: Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos e se os cargos em comissão se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.**

#### DA ANÁLISE

No exercício de 2025, ainda permanecem servidores, ocupantes de 4 (quatro) cargos em comissão: Diretor Geral, Procurador Geral e 2 (dois) Assessores Legislativos. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a constatação em processos de contratação de servidores:

Inicialmente, pode-se observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, alterada pela Lei nº 714/2017, que criaram os Cargos em Comissão de Diretor Geral, Procurador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Geral e 2 (dois) de Assessor Legislativo, com suas atribuições bem definidas para Direção, Chefia e Assessoramento, não restando dúvida de suas qualificações.

**No tocante aos cargos de confiança funções gratificadas e cargos em comissão:** A Lei nº 497/2012 e suas alterações, não contempla a criação de cargo de confiança para o quadro Administrativo da Câmara. No que se refere as funções gratificadas na Câmara Municipal de Muqui estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos e os cargos em comissão de acordo com as averiguações, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

### CONCLUSÃO

Face as análises da Comissão de Inspeção, foi possível constatar que a Câmara Municipal de Muqui se encontra em consonância com a **CRFB/88, art. 37, inciso V.**

**Item 2.6.2- Ponto de Controle: Pessoal – Função de confiança e cargos em comissão**

**Item 2.6.2.1- Base Legal: Legislação específica do Órgão.**

**Item 2.6.2.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.**

**Item 2.6.2.3- Procedimento: Nos órgãos que dispõe de Lei Específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.**

### DA ANÁLISE

Em verificação à documentação que especifica, pode-se observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, alterada pela Lei nº 714/2017, cria os Cargos em Comissão, com suas atribuições bem definidas para Direção, Chefia e Assessoramento, verificando-se ainda que não há limites estabelecidos de cargos em comissão a serem ocupados por cargos de carreira.

A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a constatação em processos de contratação de servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **CONCLUSÃO:**

No exercício de 2025 foram encontrados servidores ocupantes de 4 (quatro) cargos em comissão: Diretor Geral, Procurador Geral e 2 (dois) Assessores Legislativos e dois servidores efetivos em Cargos de Comissão: Diretor Administrativo/Financeiro e Controlador Chefe estão sendo exercidos por servidores de carreira, indicando que a legislação em vigor está sendo devidamente aplicada.

**Item 2.6.3- Ponto de Controle: Pessoal – Contratação por tempo determinado**

*Item 2.6.3.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX.*

**Item 2.6.3.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.**

**Item 2.6.3.3- Procedimentos: Avaliar a legislação específica do órgão disciplinado a contratação por tempo determinado, observando se as contratações se destinam ao atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público**

### **DA ANÁLISE:**

No exercício de 2025 não foram encontrados servidores contratados por tempo determinado. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a consulta em processos de contratação de servidores. Pode-se ainda observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, “**Não**” contemplou para o quadro administrativo da Câmara, vagas para contratação temporária.

### **CONCLUSÃO**

A Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, “**Não**” contemplou para o quadro administrativo da Câmara, vagas para contratação temporária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Item 2.6.4- Ponto de Controle: Pessoal – Teto**

**Item 2.6.4.1- Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso XI.**

**Item 2.6.4.2- Tipo de procedimento: Inspeção de conformidade.**

**Item 2.6.4.3- Procedimentos: Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no art. 37, inciso XI da CRFB/88.**

### **DA ANÁLISE**

No exercício de 2025 não foram encontrados servidores com remuneração acima do teto remuneratório pago ao Chefe do Executivo Municipal. A metodologia utilizada para este monitoramento foi a pesquisa em Leis e a consulta em processos de contratação e pagamento de servidores. Pode-se ainda observar que a Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012, que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Planos de Cargos, Carreira e Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muqui”, Lei nº 698 de 28/12/2016, que “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020” e a Lei 697 de 28/09/2016 que “Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. ”, possuem valores remuneratórios bem explícitos e que tanto os servidores como os vereadores não atingem o valor do teto remuneratório preestabelecido., ressalvando que a Câmara Municipal não alterou para a Legislatura 2021/2024 os valores de subsídios para seus Vereadores.

### **CONCLUSÃO**

Diante da averiguação documental foi possível constatar que a Câmara Municipal de Muqui através de Legislação própria, digo Lei Municipal nº 497 de 30/03/2012 e Lei nº 698 de 28/12/2016, que fixa os valores dos servidores e dos vereadores não atingem o valor do teto remuneratório pré-estabelecido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Item 2.6.5- Ponto de Controle:** *Realização de despesas sem previsão em lei específica.*

**Item 2.6.5.1- Base Legal:** *CRFB/88, art. 37, inciso IX.*

**Item 2.6.5.2- Tipo de procedimento:** *Inspeção de conformidade.*

**Item 2.6.5.3- Procedimentos:** *Avaliar se houve pagamentos de despesas com subsídios, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.*

### DA ANÁLISE

No exercício de 2025 a legislação vigente para pagamento dos Vereadores é a Lei nº 698 de 28/12/2016, que “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020”. De acordo com o art. 1º fica fixado o valor de R\$ 4.500,00 para os subsídios dos Vereadores e no art. 2º fica fixado o valor de R\$ 5.500,00 para o Presidente da Câmara, não havendo nenhuma outra vantagem concebida aos nobres Edis.

Ao analisarmos as fichas financeiras de cada Vereador, verificou-se que a Lei nº 698/2016, foi cumprida e que foram debitados o INSS e IRRF devido, conforme legislação Federal.

### CONCLUSÃO

Diante da averiguação documental foi possível constatar que na Câmara Municipal de Muqui todos os pagamentos de despesas com subsídios, vantagens pecuniárias são autorizadas por lei específica e que não há pagamentos de jetons.

**Item 2.6.6- Ponto de Controle:** *Dispensa e Inexigibilidade de licitação.*

**Item 2.6.6.1- Base Legal:** *Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.*

**Item 2.6.6.2- Tipo de procedimento:** *Inspeção de conformidade.*

**Item 2.6.6.3- Procedimentos:** *Avaliar se a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24, 25 e 26 da Lei de Licitação.*

### DA ANÁLISE

Em análise aos processos contábeis, desde de 31 de março de 2023, através da Portaria 005/2023, a Câmara Municipal optou pela Nova Lei de Licitações e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Contratos Administrativos, e no exercício de 2025 a legislação vigente para a contratação por dispensa ou inexigibilidade, é a Lei 14.133/2021 em seus artigos 71, 72, 73 e 74, a qual foi observada e aplicada em todos processos administrativos.

### CONCLUSÃO

Diante da averiguação documental foi possível constatar pela Comissão de Inspeção que processos administrativos observados cumprem a legislação vigente em suas exigências.

### METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados por amostragem, tendo por escopo os processos administrativos, de contratação de servidores, sistema de RH e Legislação Local.

Face aos levantamentos realizados por esta Comissão de Inspeção, concluiu-se ainda que a **Instrução Normativa SRH 01/2014** da Câmara Municipal de Muqui/ES aplicáveis a contratação de servidores, **está sendo devidamente cumprida.**

Muqui/ES, 04 de março de 2026.

**Ubaldo Elias Ribeiro**  
Membro da Comissão

**Roberto Carlos L Carrari**  
Membro da Comissão

**Sebastião Jésus Constantino**  
Controlador Chefe/Supervisor